



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025**

### **Implementação de medida de segurança contra incêndio não obrigatória (adicional).**

Considerando que o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) atribui, nos termos dos arts. 16 e 18, aos responsáveis técnicos a responsabilidade pelo dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio, e ao proprietário ou responsável pelo uso a obrigação de mantê-las em condições de funcionamento e utilização, sob pena de cassação do CVCB e do CLCB, independentemente das responsabilidades civis e penais cabíveis;

Considerando que o CSCIP dispõe, no art. 26, que, para a implementação das medidas de segurança contra incêndio, devem ser observadas as Normas de Procedimento Técnico (NPT) do CBMPR, de modo a proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco em caso de incêndio, dificultar a propagação do fogo, reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio, dar condições de acesso às operações do CBMPR e assegurar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco;

Considerando que, de acordo com o item 5.3.5 da NPT 001 - Parte 2, a medida de segurança contra incêndio não obrigatória ou dimensionada acima dos parâmetros normativos não está isenta do cumprimento das exigências do CSCIP;

Considerando a necessidade de sanar a antinomia existente no item 7.4.11 da NPA 001 e de suprir a lacuna normativa existente no CSCIP quanto à implementação de medidas de segurança não obrigatórias (adicionais), cujas revisões deverão ocorrer em breve;

Considerando que toda medida de segurança contra incêndio instalada, ainda que não obrigatória, passa a integrar o conjunto protetivo da edificação, gerando legítima expectativa de uso tanto por parte dos ocupantes quanto pelas equipes do CBMPR em situação de emergência, não podendo, portanto, ser desconsiderada, uma vez que sua inoperância ou deficiência representa risco adicional, comprometendo a segurança dos usuários e as operações do CBMPR; e

Considerando, por fim, a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos e técnicos em todo o Estado do Paraná.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**



PROTOCOLO  
Fls. 3  
Mov. 2  
INTEGRADO DO ESTADO

**Orienta-se que:**

1. A implementação de medida de segurança contra incêndio não obrigatória (adicional) pelo CSCIP deverá observar o disposto na respectiva NPT do CBMPR, devendo constar em Memorial Simplificado ou PTPID, quando exigível, nos termos da NPT 001 - Parte 02, bem como no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).
2. Caso a medida não obrigatória (adicional) seja implementada após a certificação do CBMPR, deverá ser exigida a atualização do Memorial Simplificado ou PTPID, quando exigível, nos termos da NPT 001 - Parte 02, e do licenciamento, de modo a inserir a nova medida.
3. Durante realização de vistoria ou fiscalização, a medida não obrigatória (adicional) não poderá ser ignorada, devendo ser verificada quanto à sua implementação e manutenção, conforme a normatização do CBMPR. A existência de desconformidade acarretará na impossibilidade de emissão ou manutenção da validade do CVCB e/ou CLCB, até o pleno atendimento às normas.
4. Para evitar o dimensionamento ou superdimensionamento indevido ou desproporcional, deverá ser apresentada justificativa, pelo responsável técnico e/ou pelo proprietário ou responsável pelo uso, quanto à implementação da medida de segurança não obrigatória (adicional).

Curitiba, 7 de outubro de 2025.

**Coronel QOBM Adriano Barbosa,  
Diretor de Atividades Técnicas.**



ePROTOCOLO



**DAT - Orientação Técnica 006/2025.**

Documento: **OrientacaoTecnicaMedidadessegurancanaobrigatoriaadicional.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Adriano Barbosa (XXX.258.379-XX)** em 07/10/2025 14:26 Local: CBMPR/DAT-DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **24.786.703-1** por: **Cap. Qobm Gustavo Zanella** em: 07/10/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
cd7a1057d1bb4cc5100b4bc7289695e0.